



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO  
DA BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO LTDA.  
CNPJ/ME nº 42.729.018/0001-79  
NIRE 35.2.3746454-2

E. R. 001  
SIMPI

Pelo presente instrumento,

**SOLUM CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de São Vicente, nº 115, apto. 304, Gávea, CEP 22.451-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.830.860/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.2.1086814-4, neste ato representada por seu representante legal **RODRIGO FIZSMAN IGREJAS LOPES**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira Nacional de Habilitação ("CNH") nº 04100239743, inscrito no CPF/ME sob o nº 133.837.677-28, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 115, apto. 304, Gávea, CEP 22.451-041, com endereço eletrônico [rodrigo@solumvc.com](mailto:rodrigo@solumvc.com); e

**PATRICIA STILLE FONSECA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade nº 13.222.241-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 051.958.317-50, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 178, apto. 1102, Itaim, CEP nº 04.530-090, com endereço eletrônico [patricia.stille@bee4.com.br](mailto:patricia.stille@bee4.com.br);

na qualidade de únicos sócios da **BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Artur Ramos, nº 183, 5º andar, sala 51, Jardim Paulistano, CEP 01.454-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.729.018/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.2.3746454-2 ("Sociedade"), resolvem firmar o presente instrumento e transformá-la em uma sociedade por ações, nos seguintes termos e condições:

1. Os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas:

1.1. Transformar a Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.404/2002) e artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976), sendo certo que a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer descontinuidade em seus negócios, sendo garantidos os direitos dos credores, e continuará a operar dentro do mesmo exercício social, a qual passará a ser referida também como "Companhia" e os Sócios como "Acionistas";

1.2. Aprovar a alteração da denominação da Sociedade para "**BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO S.A.**";

DS  
RFIL

DS  
PSF

DS  
JFFDM

- 1.3. Aprovar a conversão das 1.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, representativas da totalidade do capital social da Sociedade de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, sendo distribuído entre cada Acionista a quantidade de ações de emissão da Companhia equivalente a quantidade de quotas então detidas respectivamente por cada Acionista, nos termos dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I;
- 1.4. Aprovar a alteração da sede da Companhia, a qual passará a ser situada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-000;
- 1.5. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, que passará a ser: (i) constituição e administração de mercados de balcão organizados de títulos e valores mobiliários; (ii) manutenção e gerenciamento de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos financeiros ou não; (iii) prestação de serviços de registro, compensação e liquidação e, de suporte a operações financeiras, além do desenvolvimento de atividade auxiliares dos serviços financeiros; (iv) prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável; (v) constituição de banco de dados e atividade correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; (vi) prestação de serviços relacionados aos dados processados de seu interesse e de participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atue, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; (vii) prestar às pessoas autorizadas a operar suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social, incluindo a exploração de softwares desenvolvidos ou licenciados para a Companhia; (viii) prestar serviços de desenvolvimento de mercado; (ix) exercer, direta ou indiretamente, atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados que administre; (x) participação em associações e no capital de outras sociedades que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas, bem como decorrentes de sua política de investimento financeiro ou sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia; e (xi) exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que, na visão da Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua hígidez. Em consequência, o Artigo 4º do Estatuto Social passará vigorar com a redação constante do Anexo II ao presente instrumento.
- 1.6. Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, que será aquela constante do Anexo II ao presente instrumento;
- 1.7. Aprovar a nomeação da Sra. **PATRICIA STILLE FONSECA**, acima qualificada, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, e a remuneração anual global da Diretoria no valor de

DS  
REIL

DS  
PSF

DS  
JFFDM

JUCESP  
14 04 22

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

1.8. Os Acionistas decidem aprovar que as publicações oficiais da Companhia sejam realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Monitor Mercantil-SP".

1.9. Por fim, os Acionistas, em sua totalidade, dão por efetivamente transformada a sociedade empresária limitada em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de "BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO S.A.", em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.

1.10. Os Acionistas reconhecem que este documento assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de março de 2022

DocuSigned by:  
*Rodrigo Fiszman Igrejas Lopes*  
Rodrigo Fiszman Igrejas Lopes  
Solum Consultoria de Negócios Ltda.  
pp. Rodrigo Fiszman Igrejas Lopes

DocuSigned by:  
*Patricia Stille Fonseca*  
Patricia Stille Fonseca

Visto do Advogado:

DocuSigned by:  
*João Felipe Figueira de Mello*  
77E81095C7FE433  
João Felipe Viegas Figueira de Mello  
OAB/RJ 129.500

Testemunhas:

DocuSigned by:  
*Marcela Kottler Vieira*  
0730858C7213427  
Nome: Marcela Kottler Vieira  
CPF/ME: 183.652.587-73  
RG: 27.058.284-4 (DETRAN/RJ)

DocuSigned by:  
*Tallita Rommes de Azevedo*  
79283EE9B45A43D  
Nome: Tallita Rommes de Azevedo  
CPF/ME: 187.645.897-65  
RG: 31.564.846-9 (DETRAN/RJ)

JUCESP  
14 ABR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

3530059071-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

185-760/22-3

JUCESP

ANEXO 1

1º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO LTDA.

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

<sup>DS</sup>  
REIL

<sup>DS</sup>  
PSF

<sup>DS</sup>  
JFEDM

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO S.A.**

CNPJ/ME nº 42.729.018/0001-79

1 - **Subscritora:** **Solum Consultoria de Negócios Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de São Vicente, nº 115, apto. 304, Gávea, CEP 22.451-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.830.860/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.1086814-4.

2 - **Número de Ações Subscritas:** 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, da BEE4 Intermediação, Compensação e Liquidação S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.729.018/0001-79 (a "**Companhia**").

3 - **Forma e Valor de Integralização:** As ações são resultantes da transformação das quotas da Companhia em ações, em virtude da transformação do seu tipo societário, que já haviam sido previamente integralizadas pela Subscritora.

São Paulo, 10 de março de 2022

DocuSigned by:

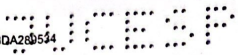
Rodrigo Fiszman Igrejas Lopes

Solum Consultoria de Negócios Ltda.

pp. Rodrigo Fiszman Igrejas Lopes

DS  
PSE

DS  
JFFDM



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO S.A.**  
CNPJ/ME nº 42.729.018/0001-79

1 - **Subscritora:** **Patricia Stille Fonseca**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade nº 13.222.241-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 051.958.317-50, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 178, apto. 1102, Itaim, CEP nº 04.530-090, com endereço eletrônico patricia.stille@bee4.com.br;

2 - **Número de Ações Subscritas:** 1 (uma) ação ordinária, nominativa, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, da BEE4 Intermediação, Compensação e Liquidação S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.729.018/0001-79 (a "Companhia").

3 - **Forma e Valor de Integralização:** As ações são resultantes da transformação das quotas da Companhia em ações, em virtude da transformação do seu tipo societário, que já haviam sido previamente integralizadas pela Subscritora.

São Paulo, 10 de março de 2022

DocuSigned by:  
*Patricia Stille Fonseca*  
BEE4  
Patricia Stille Fonseca

DS  
RFIL

DS  
JFFDM

BEE4

ANEXO II  
14 07 22

1º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO LTDA.

ESTATUTO SOCIAL

<sup>DS</sup>  
RFIL

<sup>DS</sup>  
PSF

<sup>DS</sup>  
JFFDM

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO S.A.**  
CNPJ/ME nº 42.729.018/0001-79

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia denomina-se **BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO S.A.**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis (a "Companhia").

**CAPÍTULO II - DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

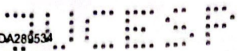
**CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL**

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) constituição e administração de mercados de balcão organizados de títulos e valores mobiliários; (ii) manutenção e gerenciamento de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos financeiros ou não; (iii) prestação de serviços de registro, compensação e liquidação e, de suporte a operações financeiras, além do desenvolvimento de atividade auxiliares dos serviços financeiros; (iv) prestação de serviços de registro de ônus e gravames sobre valores mobiliários, títulos, ativos, financeiros ou não, e outros instrumentos financeiros, inclusive de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável; (v) constituição de banco de dados e atividade correlatas, incluindo processamento e inteligência de dados; (vi) prestação de serviços relacionados aos dados processados de seu interesse e de participantes dos mercados em que ela direta ou indiretamente atue, incluindo, mas não se limitando a padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, disponibilização de informações, inclusive para atendimento à legislação e regulação vigentes, biblioteca, bem como desenvolvimento, licenciamento, operação e suporte técnico de softwares, sistemas e plataformas de tecnologia da informação; (vii) prestar às pessoas autorizadas a operar suporte técnico, de mercado, administrativo e gerencial, relacionado ao seu objeto social, incluindo a exploração de softwares desenvolvidos ou licenciados para a Companhia; (viii) prestar serviços de desenvolvimento de mercado; (ix) exercer, direta ou indiretamente, atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados que administre; (x) participação em associações e no capital de outras sociedades que desenvolvam atividades conexas ou assemelhadas às suas, bem como decorrentes de sua política de investimento financeiro ou sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia; e (xi) exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que, na visão da Administração da

DS  
RFFL

DS  
PSF

DS  
JFFDM



Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua integridade.

§1º - As atividades constantes do objeto social da Companhia serão realizadas em conformidade com o teor da Deliberação CVM nº 874, de 30 de setembro de 2021 ("Deliberação CVM 874").

#### CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

§3º Quaisquer transferências de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas observando-se os termos estabelecidos no acordo de acionistas da Companhia, arquivado em sua sede.

§ 4º Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido na forma da Lei das S.A.

#### CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término de cada exercício social, na sede da Companhia, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As Assembleias Gerais serão realizadas durante dias úteis e em horário comercial, de forma presencial, preferencialmente na sede social da Companhia, ou de forma virtual, nos termos das leis que regem o tema.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e dos anúncios constará, ainda que sumariamente, a ordem do dia. O edital de convocação das Assembleias Gerais da Companhia, juntamente com a proposta da administração, quando houver, devem ser enviados à CVM concomitantemente à sua divulgação.

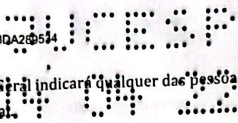
§ 2º - Em se tratando de proposta do controlador ou da administração da Companhia, a convocação da Assembleia Geral em que se pretenda proceder à eleição de administrador deve ser feita com a indicação de que todas as informações descritas no Anexo IV da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2017 ("CVM 461") estão disponíveis em declaração assinada, sob as penas da lei, pelo candidato em questão.

§3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer pessoa que venha a ser indicada pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, por maioria simples de

DS  
RFL

DS  
PSF

DS  
JFFDM



votos. O presidente da Assembleia Geral indicará qualquer das pessoas presentes na ocasião para atuar como secretário da Assembleia Geral.

§ 3º - A ata de Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, em forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º - Os acionistas deverão se abster de votar em deliberações na qual tenham conflitos de interesse, incluindo aquelas envolvendo partes relacionadas.

### CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - A administração da Companhia competirá à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social e das leis aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia terá uma Diretoria, com as atribuições conferidas pelo presente Estatuto Social, composta por, no mínimo, 1 (um) Diretor e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, com as atribuições conferidas pela Assembleia Geral que os elegeu, pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 9º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite máximo de mandatos.

§ 1º - O prazo do mandato dos Diretores previsto no *caput* deste artigo se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 2º - A investidura dos Diretores será feita mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, exceto no caso dos Diretores reeleitos que serão empossados na Assembleia Geral que os reelegeu, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporários de um dos Diretores, o substituto será indicado pela Assembleia Geral e, em caso de vacância do cargo, a Assembleia Geral nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do substituído.

§ 4º - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros da Diretoria.

Artigo 10 - Na qualidade de órgão executivo e de representação da Companhia, a Diretoria será responsável pela gestão dos negócios diários da Companhia de acordo com este Estatuto Social e a Lei aplicável. Competirá à Diretoria:

- (a) desempenhar os atos gerais de administração e representação, podendo realizar as operações e atos úteis ou necessários aos fins e interesses da Companhia;

<sup>DS</sup>  
RFIL

<sup>DS</sup>  
PSF

<sup>DS</sup>  
JFFDM

- (b) representar a Companhia em juízo, ou fora dele;
- (c) dirigir, supervisionar e coordenar os serviços dos diferentes setores da Companhia;
- (d) outorgar mandatos para atos de sua competência, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- (e) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e os dispositivos do Estatuto Social.

Artigo 11 - A Companhia será representada mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente ou a assinatura conjunta de dois outros Diretores, os quais terão os poderes de administração dos negócios e atos sociais para a prática de todos os atos que se relacionem com o objeto da Companhia, dentro dos limites e observado o disposto neste Estatuto Social, podendo inclusive, em nome da Companhia, assinar contratos, assumir obrigações e responsabilidades, contrair empréstimos, constituir procuradores, dar quitação, movimentar contas bancárias, assinar cheques, emitir, aceitar, endossar e avaliar títulos de créditos de qualquer natureza, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, receber citações perante o Poder Judiciário, podendo acordar, renunciar, desistir e transigir.

§ 1º - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Companhia deverá ser realizada por meio de instrumento escrito, o qual deverá especificar os poderes e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, ressalvadas as procurações que conferirem poderes *ad judicium*, que poderão ter prazo superior. Os instrumentos de outorga de poderes serão sempre assinados pelo Diretor Presidente isoladamente, podendo a Companhia ser representada pela assinatura de: (a) 01 (um) Diretor sem designação específica e de 1 (um) procurador, conjuntamente, (b) de 2 (dois) procuradores conjuntamente, ou (d) de um procurador, com poderes específicos, em relação a matérias específicas envolvendo a representação da Companhia perante bancos e/ou órgãos públicos.

Artigo 12 - Os Diretores terão funções previstas em lei e no presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições previstas em lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá funcionar apenas nos exercícios sociais nos quais sua instalação for deliberada pela Assembleia Geral e o seu funcionamento se encerrará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro

DS  
RFIL

DS  
PSF

DS  
JEFDM

UNIPESF  
14 04 22

próprio.

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404 e regulamentação da CVM aplicável às companhias abertas, observadas as normas então vigentes.

§ 1º - A Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos intermediários verificados em tais balanços, ou (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º - Do resultado apurado no exercício, após feitas as deduções previstas em lei, se houver: 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva para fins de ressarcimento de prejuízos decorrentes de erros operacionais ou falhas no sistema de negociação coordenado pela Companhia, nos termos da Deliberação CVM 874, a qual será aportada como patrimônio em associação criada especificamente para esse propósito, cujo estatuto e regulamento disciplinarão as hipóteses e forma de ressarcimento.

§ 3º - Após as deduções previstas no §2º acima, do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº. 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 4º - A destinação do saldo remanescente, se houver, será objeto de aprovação pela Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único - A Assembleia Geral deverá estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes, estabelecendo sua remuneração, assim como eleger os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

## CAPÍTULO X - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 16 - A Companhia e seus administradores observarão o acordo de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou à Diretoria acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador

12

<sup>DS</sup>  
REFIL

<sup>DS</sup>  
PSF

<sup>DS</sup>  
JFFDM



vinculado a tais acordos de acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar ou proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou valores mobiliários em descumprimento ao previsto em tais acordos. Da mesma forma, os administradores da Companhia ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com os acordos arquivados na sede da Companhia.

## CAPÍTULO XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Artigo 17 - O presente Estatuto Social e sua execução deverão ser reguladas, em todos os aspectos, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 18 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas ou a Companhia, bem como quaisquer terceiros ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM.CCBC ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento").

§ 1º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

§2º - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros ("Tribunal Arbitral"), cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

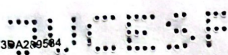
§3º - A arbitragem terá sede e local no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

§4º - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

DS  
RFL

DS  
PSF

DS  
JFFDM



§5º - A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

§6º - A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem.

§7º - Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte da arbitragem, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das Partes Envolvidas, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral.

§8º - As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

§9º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

§10º - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

\*\*\*\*\*

DS  
RFIL

DS  
PSF

DocuSigned by:  
João Felipe Figueira de Mello  
77E81095C7FE433...

Visto do Advogado:  
João Felipe Viegas Figueira de Mello  
OAB/RJ 129500

W O E S P  
ANEXO III  
14 04 22

1º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA BEE4 INTERMEDIÇÃO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO LTDA.

TERMS DE POSSE

DS  
REFIL

DS  
PSF

DS  
JFFDM

# BEE4

## TERMO DE POSSE

Em 10 de março de 2022, **PATRICIA STILLE FONSECA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do documento de identidade nº 13.222.241-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 051.958.317-50, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, à Rua Romilda Margarida Gabriel, nº 178, apto. 1102, Itaim, CEP nº 04.530-090, com endereço eletrônico patricia.stille@bee4.com.br, tomou posse, para um mandato de 3 (três) anos, como Diretora da Companhia tendo em vista as deliberações tomadas pelos acionistas nesta data, formalizadas por meio do 1º Instrumento de Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações da BEE4 Intermediação, Compensação e Liquidação Ltda., que deliberou pela transformação da sociedade limitada em uma sociedade por ações ("Companhia").

A Diretora ora eleita declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o cargo de membro da Diretoria da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Declara não estar sob qualquer outra desqualificação legal de acordo o artigo 147 e desdobramentos da Lei nº 6.404/76, não possuindo, portanto, qualquer interesse conflitante com a Companhia.

DocuSigned by:  
*Patricia Stille Fonseca*  
FE1D9F85CFE8491

**PATRICIA STILLE FONSECA**

Diretora Presidente

DS  
RFL

DS  
JFEDM